

REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – QUADRIÊNIO 2025/2028

Art. 1º - A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 60¹, do Estatuto do SINDIMED -MT, torna público o presente regimento interno para eleições sindicais que ocorrerão no dia 30 de agosto de 2024, para o QUADRIÊNIO 2025/2028, que foi submetido à aprovação e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade no dia 10/07/2024 às 17:30 horas.

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Nos termos do artigo 60 do Estatuto do SINDIMED, compete à comissão eleitoral:

- I - a preparação, divulgação e realização das eleições sindicais para a Diretoria Colegiada do Sindicato para o Quadriênio 2025/2028;
- II – eleger o Presidente e o Secretário da referida Comissão através do voto;
- III – Prestar esclarecimento orais ou escritos relativos ao pleito, aos interessados;

¹ Art. 60 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de três a cinco associados nomeados pelo Presidente do Sindicato ou por um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral de que trata este artigo serão nomeados no prazo de até cinco dias após a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 2º - A indicação de um representante de cada chapa que comporá a Comissão Eleitoral far-se-á até a data de encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral indicarão, entre si, o seu Presidente.

§ 4º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º - Ocorrendo empate na votação, o Presidente da Comissão Eleitoral será titular do 'voto de minerva'.

§ 6º - A posse dos membros eleitos da Administração Sindical será dada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que lavrará a ata competente e a declarará dissolvida.

IV – analisar os pedidos de registros de chapas ou candidaturas e, **publicá-las num prazo de 72(SETENTA E DUAS) horas**, nos termos do artigo 65² do Estatuto Social da Entidade;

V – julgar eventuais impugnações a respeito dos requisitos de elegibilidade de cada candidato e/ou chapa, observando-se os seguintes prazos:

a) **O prazo para interposição de impugnação de candidato e/ou chapa será de cinco dias após a publicação das inscrições**, nos termos do artigo 70 do Estatuto da Entidade;

b) **O prazo para defesa da parte impugnada será de 48 horas** após a interposição da impugnação, nos termos do artigo 70, §3^o do Estatuto;

c) A comissão deve concluir a análise dos pedidos de impugnação **até 15(quinze) dias antes das eleições**, nos termos do artigo 65, §4^o.⁴

² Art. 65 - No prazo de setenta e duas horas a contar do encerramento do prazo do registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e seus integrantes no mesmo jornal utilizado para o Edital de Convocação, declarando aberto o prazo de cinco dias para impugnações.

³ Art. 70 - O prazo de impugnação de candidatura é de cinco dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas (art. 63).

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra-recibo na Diretoria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, na presença de um representante de cada chapa inscrita, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominativamente os impugnantes e os candidatos ou chapas impugnadas.

§ 3º - Presumir-se-á cientificado oficialmente os candidatos e as chapas concorrentes a partir da lavratura do termo de encerramento, podendo contrapor razões, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 4º - Decorrido o prazo para interposição de razões, com ou sem a manifestação do interessado, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até quinze dias antes da realização das eleições.

§ 5º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro horas: a) Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados; b) Notificação expressa ao subscritor da chapa que incluiu o impugnado.

§ 6º - Julgando improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§ 7º - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições nos termos do disposto no art. 63, §§ 1º e 2º deste Estatuto.

⁴ Artigo 65 - Procedimento de Impugnação

VI – acompanhar, decidir e garantir a execução de todo processo eleitoral, até a declaração da chapa vencedora e sua efetiva posse, ocasião em que o Presidente a declarará dissolvida;

VII – redigir, publicar e notificar em Jornal de Grande Circulação as comunicações necessárias, no decorrer do processo e do término da eleição;

VIII – solicitar documentos e informações a Diretoria do SINDIMED, quando necessário aos trabalhos da Comissão;

IX- efetivar suas ações nas dependências do SINDIMED.

Art. 3º - caberá ao Presidente da Comissão:

I – assinar toda documentação oficial expedida pela Comissão;

II – decidir por voto minerva, quando ocorrer empate nas decisões da Comissão;

III – representar a Comissão, em demandas administrativas e/ou judiciais;

IV – convocar os membros da Comissão para reuniões ordinárias e extraordinárias.

V- a Comissão Eleitoral contará com Assessoria Jurídica dos escritórios que prestam serviços ao SINDIMED/MT, para dirimir dúvidas quando necessário.

Art. 4º - Compete ao Secretário da Comissão:

I – redigir toda documentação oficial a ser expedida pela referida Comissão, em conjunto com os demais membros;

II – secretariar as reuniões no decorrer do pleito eleitoral;

§ 4º - Decorrido o prazo para interposição de razões, com ou sem a manifestação do interessado, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até quinze dias antes da realização das eleições.

§ 5º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro horas: a) Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados; b) Notificação expressa ao subscritor da chapa que incluiu o impugnado.

§ 6º - Julgando improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

III – providenciar, em tempo hábil, documentos, fotocópias, pauta de reunião, e dar cumprimento às determinações do Presidente da Comissão, em conjunto com os demais membros;

IV – Em caso fortuito da ausência do Presidente da Comissão, assumirá o Secretário, pelo período da ausência.

V- Lavrar atas das reuniões da comissão eleitoral realizando a descrição dos trabalhos e deliberações, e assiná-las conjuntamente com membros das Reuniões.

Art. 5º - Quando da necessidade de tomar decisões para o bom andamento do processo eleitoral, as decisões da Comissão eleitoral serão tomadas por meio do voto dos membros, sendo que os impasses e empates serão resolvidos por meio do voto do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Três ausências consecutivas de quaisquer dos membros desta Comissão sem justificativa, culminará com a sua exclusão definitiva.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

§1º Os Suplentes somente acompanharão os trabalhos e tomarão parte nas decisões da comissão eleitoral quando expressamente requerido o afastamento de quaisquer dos membros por meio de requerimento escrito, constando o período do afastamento e os motivos.

§ 2º As chapas inscritas poderão indicar por escrito e solicitar a substituição por escrito, de um representante para observar os trabalhos da Comissão Eleitoral, com direito à voz nas reuniões da comissão e com acesso às atas e demais resoluções da Comissão Eleitoral mediante requerimento escrito.

Art. 8º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer das chapas que vierem a disputar as eleições.

CAPÍTULO II – DO PLEITO

Art. 9º - As eleições ocorrerão no dia e hora definidos no Anexo I, conforme o edital

publicado em 30 de agosto de 2024.

Parágrafo Único. O Processo Eleitoral será realizado por meio do Sistema de Votação que utiliza a **tecnologia online** que permite a realização de eleições por meio da Internet, podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à internet, cujo acesso será garantido aos eleitores por meio de login e senha, garantindo-se o sigilo, segurança e autenticidade do voto.

Art. 10º - É eleitor todo associado efetivo que, na data da eleição, tiver de acordo com o art. 56⁵ do Estatuto:

I – mínimo de 3(três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;

II – quitado as mensalidades até 30 dias antes do pleito;

III – no gozo dos direitos e deveres conferidos pelo SINDIMED conforme o Estatuto.

Caso ocorra por algum servidor/eleitor a não atualização de dados, o mesmo terá até o dia 30 de julho de 2024 para atualizar seus dados junto à Comissão Eleitoral através do email financeirosindimedmt@gmail.com ou pelo telefone (65) 99241-7373, a fim de efetivar votação no dia da eleição.

Art. 11 - Poderá ser candidato o associado que tiver pelo menos 3 meses de inscrição no quadro social do Sindicato e que estiver em dia com suas mensalidades e no gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto do sindicato.

Art. 12 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado (artigos 7 e §§⁶, artigo 56):

⁵ Art. 56 - É eleitor todo associado que, na data da eleição, tiver:

a) Mais de três anos de inscrição no quadro social do Sindicato; b) Quitado todas as suas mensalidades.

⁶ Art. 7º
(...)

§ 2º - O médico ocupante de cargo eletivo ou de cargo de chefia dentro da empresa ou na administração pública, não poderá votar ou ser votado em eleições sindicais ou votar em Assembleias que tenham como pauta de deliberação questões ligadas à empresa ou ente público ao qual estão vinculados, sendo-lhe garantido o direito à livre manifestação de seus posicionamentos e opiniões.

§ 3º - O médico que possua contra si processos judiciais movidos pela entidade ou procedimento ético administrativo no âmbito do sindicato ficará inelegível durante a sua tramitação.

I – que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

II – que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III – que estiver exercendo mandato eletivo parlamentar.

IV - O médico ocupante de cargo de chefia dentro da empresa ou na administração pública;

V - que possua contra si processos judiciais movidos pela entidade ou procedimento ético administrativo no âmbito do sindicato durante a sua tramitação.

Art. 13 - A inscrição de chapas, com apresentação da nominata visando ao registro de chapas, ocorrerá por meio eletrônico, na data constante no Anexo I.

§1º As chapas deverão no ato da inscrição apresentar todas as documentações exigidas no artigo 61, §3º da Entidade e comprovarem possuir mais de 3(três) meses de filiação.

§2º A Publicação das Chapas Inscritas e Previamente Impugnadas será publicada Jornal de Grande Circulação na data constante no Anexo I;

§3º O Prazo para a interposição dos recursos e será de acordo com a data constante no Anexo I;

§4º A Comissão Eleitoral publicará o Resultado das Impugnações e Recursos na data constante no Anexo I;

§5º A Comissão Eleitoral realizará a comunicação das entidades a que são vinculados os candidatos na data constante no Anexo I;

Art. 14. - O requerimento de registro da chapa, conforme anexo III, endereçado à Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição de cada candidato, conforme modelo contido no Anexo II;

II – Cópia da carteira profissional registrada junto ao Conselho Regional de Medicina;

III – Certidões Negativas Judiciais da Justiça Estadual e Federal do Estado de Mato Grosso;

IV – Declaração de não ter sido processado ou condenado administrativamente nos últimos cinco anos, conforme modelo contido no Anexo IV.

Art. 15 - A chapa será constituída nos termos do artigo 11 do Estatuto por sindicalizados em condições regulares, com ao menos 3(três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e que estiver em dia com suas mensalidades e no gozo dos direitos conferidos pelos Estatuto Social da Entidade, nos termos do artigo 56 do Estatuto.

Art. 16 - Os candidatos ao pleito eleitoral deverão registrar suas chapas, de acordo com o que prevê o Estatuto nos termos do artigo 11.

Art. 17 - Os registros dos candidatos à Diretoria colegiada serão apresentados da seguinte forma:

I - Diretoria Executiva

- a) Presidente(a);
- b) Vice-Presidente(a);
- c) Diretor(a) de Finanças;
- d) Vice-Diretor(a) de Finanças;
- e) Diretor(a) de Administração e Informática;
- f) Vice-Diretor(a) de Administração e Informática;
- g) Diretor(a) de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- h) Vice-Diretor(a) de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- i) Diretor(a) de Formação e Defesa Profissional e Condições de Trabalho;
- j) Vice-Diretor(a) de Formação e Defesa Profissional e Condições de Trabalho;
- k) Diretor(a) de Imprensa e Divulgação;
- l) Vice-Diretor(a) de Imprensa e Divulgação.

II - Conselho Fiscal

- a) 03(três) Cargos Efetivos;
- b) 03(três) Suplentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral recomenda que as chapas tenham, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos ocupados por mulheres;

§ 2º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção em até 48(quarenta e oito) horas

sob pena de o registro não se efetivar, admitindo-se dentro desse prazo a substituição dos membros da chapa;

§ 3º O prazo para registro de chapas e candidatos em nenhuma hipótese será prorrogado.

Art. 18 - Encerrados os prazos (da inscrição, da apresentação da documentação e da correção e/ou substituição) para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

I – a imediata lavratura da ata, que será assinada por todos os seus membros, mencionando-se as chapas registradas, com os nomes de todos os candidatos⁷;

II – A publicação da relação das chapas registradas conforme Anexo II.

Art. 19 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido na sede do Sindicato.

Parágrafo Único - Não será admitida a substituição do candidato renunciante após o registro da chapa;

Art. 20 - Encerrado o prazo de registro sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, após comunicação à Diretoria do SINDIMED, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova inscrição de chapa e convocação de nova data para eleição⁸.

CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

⁷ Art. 62 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar a relação nominal dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, Colegiada e aos três cargos efetivos e três suplentes no Conselho Fiscal.

Art. 63 - No prazo de vinte e quatro horas após o registro da chapa, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará, por escrito, ao empregador, o dia e hora do pedido de registro de candidatura do seu empregado.

Art. 64 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos e respectivos suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

⁸ Art. 67 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de quarenta e oito horas, providenciará convocação de nova eleição, nos termos do disposto nos parágrafos do art. 57 deste Estatuto.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral dirige o processo eleitoral, devendo a direção do SINDIMED colocar à disposição da Comissão Eleitoral os documentos requeridos por esta, pertinentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral dirige o processo de apuração das eleições.

Parágrafo Único. Durante os procedimentos de apuração a análise dos pedidos de impugnação é tomada por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.

I – O link de acesso à página da eleição será disponibilizado pela empresa Eleja Online: <https://sindimedmt.elejaonline.com>

II – Será encaminhada ao eleitor uma senha definitiva por mensagem SMS e e-mail, de acordo com os dados de contato (telefone celular e e-mail) cadastrados no SINDIMED, a ser utilizada para login na plataforma de votação no dia da eleição.

Art. 23 - A relação dos associados em condições de votar, será publicada no site do SINDIMED/MT na data definida no Anexo I e será fornecida ao representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Caso ocorra por algum servidor/eleitor a não atualização de dados, o mesmo terá até o dia 05 de agosto de 2024 para atualizar seus dados junto à Comissão Eleitoral através do email: financeiro@sindimedmt.com.br, ou pelos telefones (65) 99241-7373/(65) 3321-0835, afim de efetivar votação no dia da eleição.

Art. 24 – O Sistema Eletrônico online possuirá as seguintes características:

I - sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada;

II - privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a identificação do voto posteriormente;

III- rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente;

IV- integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V – Não permite a duplicidade de voto;

VI - apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática;

VII - comprovação: permite auditoria.

Art. 25. O Sistema de Votação online permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I– administrador: perfil exclusivo para a PESSOA/EMPRESA CONTRATADA e Presidente da Comissão Eleitoral, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da votação, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;

II – eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente validados pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. O presidente da Comissão Eleitoral fornecerá a PESSOA/EMPRESA CONTRATADA os seguintes documentos configuração da plataforma de votação:

I – ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral;

II– ato normativo com aprovação do regimento da Eleitoral com previsão da votação on-line;

III – lista dos candidatos(as), com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão Eleitoral, na ordem em que devem figurar nas urnas;

IV - lista de eleitores aptos a votarem, informando nome completo, dados pessoais, telefone, endereço de e-mail, número do CPF;

V– data e horário da eleição.

Parágrafo Único – Os envios de informações e as respostas às solicitações da empresa descrita no caput deste artigo deverá ser realizada de acordo com as normas contratadas junto à pessoa/empresa.

Art. 27. A PESSOA/EMPRESA CONTRATADA será responsável pelo processo de configuração do Sistema e, bem como por informar e fornecer dados quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de Chapas informadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral, por meio do mesmo processo a que se refere o inciso IV do Art. 26, de acordo com o contrato com a pessoa/empresa.

§ 3º. Após o início da votação não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 28. A PESSOA/EMPRESA CONTRATADA será responsável pelo suporte técnico do Processo Eleitoral de escolha da Diretoria, mantendo um responsável técnico a disposição do processo eleitoral, responsável por informar e fornecer dados à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. No caso de dúvidas o eleitor poderá abrir chamado no endereço de email comissaoeleitoralsindimedmt@gmail.com ou pelo telefone (65) 99241-7373, exclusivamente, para o período Eleitoral.

Art. 29. Por meio do Sistema de Votação, a PESSOA/EMPRESA CONTRATADA encaminhará aos eleitores, em seus e-mails e/ou telefones cadastrados no BANCO DE DADOS DO SINDIMED o endereço eletrônico do Sistema de Votação.

§ 1º Adicionalmente, o site da entidade irá disponibilizar o acesso do endereço eletrônico do Sistema de Votação as informações necessárias para garantir o acesso ao sistema.

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para Consulta no Sistema de Votação, e não apresentará qualquer identificação sobre a escolha do eleitor.

Art. 30. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção do Sistema de Votação, que afetem o acesso dos eleitores ao sistema de votação.

§ 1º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica do sistema que inviabilizam o seu acesso, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção

§ 2º A PESSOA/EMPRESA CONTRATADA apresentará a Comissão de Consulta Prévia um plano de contingência para casos de falhas no Sistema de Votação.

§ 3º A falta do sinal de internet em qualquer localidade não será motivo de anulação da eleição.

§4º Os eventos que resultarem em interrupção ou suspensão da votação, serão registrados em ata da Comissão Eleitoral.

Art. 31. Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, sendo que os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e pelos fiscais junto à Comissão Eleitoral.

Art. 32. A apuração será executada pela PESSOA/EMPRESA CONTRATADA como administrador do Sistema de Votação e a Comissão Eleitoral.

§1º A Comissão Eleitoral verificará se o número de votantes no pleito alcançou o quórum previsto no artigo 88⁹ do Estatuto da Entidade, verificando-se que este fora alcançado, dará continuidade aos trabalhos da apuração.

§2º Não sendo alcançado o quórum serão adotados os procedimentos previstos no artigo 87 do Estatuto da Entidade.

§3º Do resultado da apuração caberá recurso, no prazo de 15(quinze) horas.

Art. 33. Na apuração deverão ser informados:

I - total de eleitores que votaram;

II - número de votos recebido por cada chapa;

⁹ Art. 88 - A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação no mínimo de quinze por cento dos associados com capacidade para votar.

Art. 89 - Não sendo obtido o quórum previsto no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora anulará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte no mínimo dez por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º - Na ocorrência de nova eleição, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer na subsequente.

III - número de votos nulos;

IV - número de votos em branco.

Art. 34. A decisão de impugnação do Processo Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação do Sistema de Votação, a partir de indícios identificados durante o processo de votação;

II - discrepância do número de sufrágios, com o número total de votantes registrado no relatório de apuração.

Art. 35. O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da Eleição.

Art. 36 - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos, conforme o relatório de votação fornecido pela Empresa;
- c) número total de eleitores que votaram;
- d) resultado geral da apuração;
- e) Proclamação dos Eleitos.

§ 2º A ata será assinada pelo presidente, demais membros da Comissão Eleitoral e fiscais (se houver), esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura;

Art. 37 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas já inscritas.

Art. 38 - Será nula a eleição quando:

I – realizada em dias diversos dos permitidos no edital ou comunicado oficial;

II – preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste regimento, ocasionando subversão do processo eleitoral;

III – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes do Anexo I;

Art. 39 - À Comissão Eleitoral caberá dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento.

Art. 40 - Divulgado o resultado, correrá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de impugnação do resultado, que deverá ser apreciado dentro de 7(sete) dias pela Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 94¹⁰ do Estatuto da Entidade.

Art. 41 - Se as eleições, por qualquer motivo, forem anuladas, aplica-se o disposto no artigo 88 do Estatuto Social da Entidade.

Art. 42 - Ocorrendo quaisquer dos casos previstos neste regimento, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis para apurar as responsabilidades e eventual punição dos culpados.

Parágrafo único - Em caso de auditoria a pedido, a parte solicitante arcará com todas as despesas.

CAPÍTULO IV – DA CAMPANHA ELEITORAL

¹⁰ Art. 94 - O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - O recurso e os documentos que lhe instruírem serão apresentados em duas vias, contra-recibo na Diretoria do Sindicato.

§ 3º - No prazo de até vinte e quatro horas da sua interposição, serão notificados os candidatos ou a chapa recorridos, com a segunda via do recurso interposto e os documentos que lhe instruírem, os quais terão prazo de oito dias para oferecer contrarrazões.

§ 4º - Decorrido o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões, a Comissão Eleitoral julgará o recurso em 72 (setenta e duas) horas e necessariamente antes do término do mandato da administração sindical em exercício.

Art. 95 - Os recursos serão recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 96 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 43 – A campanha eleitoral terá início a partir da publicação do edital de convocação para eleições e seu término no dia anterior à data da eleição.

Art. 44 - Fica expressamente proibido, sob pena de anulação da candidatura por parte da Comissão Eleitoral, aos candidatos e os respectivos membros de cada chapa registrada, bem como seus fiscais:

I – pichações ou outros danos às instalações dos prédios públicos e do SINDIMED;

II – utilização de material de consumo e permanente dos hospitais e órgãos públicos e SINDIMED para fins de campanha eleitoral;

III – Afrontar ou deliberadamente criar embaraço para as atividades da Comissão Eleitoral, ao invés de solicitar o registro de seus pedidos ou de protocolar formalmente seus requerimentos;

IV – Receber o financiamento de campanha eleitoral de Gestores Estaduais e órgãos a eles vinculados, partidos políticos, mandatos parlamentares, prefeituras municipais, Governo do Estado, Governo Federal, sindicatos, associações e empresas.

§1º Qualquer dos filiados que tiver notícias de fatos que violem as normas deste regimento, podem requerer a impugnação da chapa concorrente, desde que façam prova de suas alegações.

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo e seu resultado será divulgado após a manifestação da chapa impugnada e antes do final das eleições.

Art. 45 - Caso a chapa vencedora tenha seu registro anulado após a realização do pleito, será declarada vencedora a segunda chapa mais votada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Os prazos constantes deste Regimento, sem exceção, computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento

cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º O termo inicial do prazo não coincidirá com sábado, domingo ou feriado, ficando este prorrogado até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Art. 47 – A Comissão Eleitoral reserva-se ao direito de descredenciar, solicitar a saída, ou proibir o acesso de qualquer das pessoas que apresentarem dificultarem a condução dos trabalhos e que irão auxiliar nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 48 – A aprovação do presente Regimento Eleitoral em Assembleia Geral torna definitiva e irretratável a aceitação das chapas inscritas e dos filiados com direito a voto da utilização do sistema eletrônico de votação como único meio para a realização da eleição da Diretoria do SINDIMED para o Quadriênio 2025/2028.

Art. 49 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cuiabá, 10 de julho de 2024.

Werley Silva Peres

Presidente da Comissão Eleitoral

Anderson Andreu Cunha

Secretário da Comissão Eleitoral

Manoel Antonio Ramos Neto

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES SINDICAIS SINDIMED/MT –
QUADRIÊNIO 2025/2028 CALENDÁRIO ELEITORAL

10 de julho de 2024	Assembleia Geral para aprovação do Regimento Eleitoral
11 de julho de 2024	Publicação em Edital do Regimento Eleitoral aprovado
11/07 a 26/07/2024	Inscrições de Chapas junto à Comissão Eleitoral
29/07/2024	Publicação da Relação dos Aptos a votarem e das Chapas inscritas
30/07 a 05/08/2024	Prazo para Recursos e Impugnação de Candidaturas
06/08 a 07/08/2024	Prazo para Defesa em Impugnações
15/08/2024	Prazo para o Julgamento das Impugnações e Recursos
07/08 a 29/08/2024	Período de Campanha Eleitoral
30/08/2024	Votação on-line - Das 08h00 às 18h00
30/08/2024	Apuração dos Votos e Proclamação dos Resultados
02/09/2024	Publicação do Resultado
02/09 a 17/09/2024	Recursos contra o Resultado da Eleição
25/09/2024	Resultado Final das Eleições
01/10//2024	2º ELEIÇÃO (Caso o QUÓRUM da 1ª eleição não seja atendido), por igual período de duração.
16/10/2024	3º ELEIÇÃO (Caso o QUÓRUM da 1ª e da 2ª não sejam atendidos), por igual período de duração.
25/10/2024	Posse da Diretoria
11/01/2025	Início do Mandato da Nova Diretoria
OB/S:	Horário de atendimento e recebimento de documentos pela Comissão Eleitoral – 09:00h às 16:00h (Segunda a sexta-feira).

ANEXO II**FICHA DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATO PARA CONCORRER A ELEIÇÃO
DO SINDIMED QUADRIÊNIO 2025/2028**

NOME:		
DATA NASCIMENTO:		
NATURALIDADE:		NACIONALIDADE:
RG:	ORG EXP:	DATA EXP:
CPF:		ESTADO CIVIL:
FILIAÇÃO:		
TELEFONE CONTATO:		
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
MATRÍCULA FUNCIONAL:		
CARGO/PERFIL:		
LOTAÇÃO:		
CARGO PRETENDIDO:		
CHAPA:		
ASSINATURA DO CANDIDATO:		

ANEXO III**SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA CONCORRER
A ELEIÇÃO DO SINDIMED QUADRIÊNIO 2025/2028**

Eu,	
Portador do RG	Do CPF
Estado Civil	
Residente e Domiciliado	
Telefone de Contato:	
E-mail:	
Representante da Chapa:	

Venho mui respeitosamente junto a Comissão Eleitoral do SINDIMED-MT para o Quadriênio 2025/2028 solicitar a inscrição da Chapa para concorrer a eleição aos cargos de Diretoria Executiva do SINDIMED conforme artigo 53 do Estatuto.

Em anexo, os documentos de qualificação exigidos conforme o artigo 61, §3º do referido Estatuto.

Nestes termos peço deferimento.

Local: _____/____/____/2024

ASSINATURA

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Eu,	
Portador do RG	Do CPF
Estado Civil	
Residente e Domiciliado:	
Telefone de Contato:	
E-mail:	
Lotação	
Cargo Pretendido:	
Chapa:	

Declaro para fins de inscrição à Eleição para a Diretoria Executiva do SINDIMED/MT, Quadriênio 2025/2028, em atendimento ao artigo 51 alínea “b”, que não possuo condenação em processo administrativo nos últimos cinco anos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local: _____, ____/____/2024

ASSINATURA